



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 06/03/2018
Através de Minuta
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.995, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover contratação, em caráter temporário para atender necessidade de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para o cargo seguir discriminado, percebendo o valor correspondente ao padrão específico:

Nº de Cargos	Denominação	Carga Horária	Padrão
01	Professor de Língua Portuguesa	20 horas semanais	Referencial do Magistério

Parágrafo único. A contratação referida no *caput* deste artigo será até o término da Licença Gestante da servidora municipal.

Art. 2º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos servidores municipais, inclusive no que se refere ao reajuste, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices dos praticados com os servidores municipais.

Art. 3º O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe o § 3º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º. A remuneração mensal correspondente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais é de R\$ 929,70 (novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos) e será paga proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas, por ocasião da folha de pagamento, assegurados os direitos previstos no art. 197, da Lei Municipal nº 1.716/2005.

Art. 5º. A contratação decorrente desta Lei será precedida de processo seletivo simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial do Município, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, e obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 06/03/2018
Através de munol
Secretaria Municipal da Administração

da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Parágrafo único. A Administração Pública poderá dispensar a realização de processo seletivo quando existir concurso público em vigor, admitindo candidatos remanescentes aprovados para o mesmo cargo objeto da contratação temporária.

Art. 6º. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato autorizado por esta Lei antes de seu termo final nos casos abaixo identificados:

- I- Nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para o respectivo cargo;
- II- Falta grave, desde que devidamente apurada em Processo Administrativo competente, nos termos da Lei Municipal nº 1.716/2005 e alterações.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- MDE

12.361.0203.2017- Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo determinado (206)

3.3.1.90.04.01.02- Contratação por Tempo Determinado Professores (1615)

3.3.1.90.04.15.00- Obrigações Patronais (1616)

06.03 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- FUNDEB

12.361.0203.2017- Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo determinado (249)

3.3.1.90.04.01.02- Contratação por Tempo Determinado Professores (1585)

3.3.1.90.04.15.00- Obrigações Patronais (1586)

Art. 8º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2018.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

pl

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

publicado em 06/03/2018
Ativ. de
Mun. de
Município da Administração

Mensagem nº 12/2018

Nova Bassano, 23 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Através do presente, encaminhamos aos Ilustres Membros desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei em pauta, **em regime de urgência**, para contratar por tempo determinado, um professor, para a disciplina de Língua Portuguesa das séries finais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para exercer suas atividades na Escola Municipal de Ensino Fundamental 15 de Novembro.

Cumpre-nos salientar que a necessidade de contratação temporária de professor para a disciplina de Língua Portuguesa se dá por motivo de licença gestante da servidora ocupante da vaga Senhora Fernanda Frigo.

Enfatizamos aos Nobres Vereadores que diante do caráter temporário da necessidade, não se justifica a nomeação de novo professor, razão pela qual estamos propondo a contratação do profissional até o término da licença gestante da servidora municipal, que deverá ocorrer até meados de agosto.

Diante do exposto, submetemos o Projeto de Lei em pauta à apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Solicitação Nº 07/2018

Nova Bassano, 19 de fevereiro de 2018.

Ao Setor de Administração

Secretária Leda Maria Ravanello

Com os nossos cumprimentos solicitamos que **seja providenciado Projeto de Lei que viabilize a contratação de um(a) Professor(a) de Língua Portuguesa das Séries Finais do Ensino Fundamental com 20 horas semanais, com o objetivo de atender as necessidades na Escola de EMEF 15 de Novembro, tendo em vista a Licença Maternidade da Professora Fernanda Frigo da disciplina de Língua Portuguesa.**

Salientamos que a contratação deve atender o período da Licença Gestante até o término que se dará em meados de agosto. Sugerimos que se regulemente a contratação temporária observando e respeitando a ordem dos aprovados no Concurso Público para determinada função.

Desde já agradecemos os encaminhamentos necessários.

Saleta T. B. Bongiovanni
Saleta Teresinha Cestonaro Bongiovanni

Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Recebido em 06/03/2018
Pelo Sr. Miguel
Secretaria Municipal da Administração

De: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 23/02/2018

Assunto: Solicitação de pareceres contábil-orçamentário e financeiro

1) **Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:

a) **Projeto de Lei nº 12/2018** que Autoriza a realizar contratação temporária de excepcional interesse público do cargo de 01 (um) Professor de Português, até o final do ano letivo.

Carga horária: 20 horas;

Padrão: referencial do Magistério

Valor do padrão de referência – BÁSICO:- R\$ 929,70 + encargos

2) Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravello

Secretária Municipal da Administração



PROJETO DE LEI nº 1 /2018

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº. 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente do Projeto de Lei nº 1/2018 na Contratação Temporária de Interesse Público do cargo de 01 (um) Professor de Português, até o final do ano letivo.

Carga horária: 20 horas;

Padrão: referencial do Magistério;

Valor Mensal: R\$ 929,70 mensais + encargos

06.02.....SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MDE
12.361.0203.2017.....Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (206) R\$ 20.000,00
3.3.1.90.04.01.02.....Contratação por Tempo Determinado Professores (1615)
3.3.1.90.04.15.00.....Obrigações Patronais (1616)

06.03.....SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
12.361.0203.2017.....Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (249) R\$20.000,00
3.3.1.90.04.01.02.....Contratação por Tempo Determinado Professores (1585)
3.3.1.90.04.15.00.....Obrigações Patronais (1586)

Data: 23/02/2018

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ASSINATURA DO CONTADOR



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para o Projeto de Lei nº 12/2018 que autoriza a realizar contratação temporária de excepcional interesse público do cargo de 01 (um) Professor de Português, até o final do ano letivo. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Contratação temporária de Professor de Português.		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	17.000,00	0,00	0,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAIS =====>	17.000,00	0,00	0,00
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Executivo Municipal cfe. Projeto de Lei nº 12/2018 Autoriza a realizar contratação temporária de 01 (um) Professor de Português, LDO nº 2.861/2017.

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2.942/2017, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa:	Manutenção e Desenv. da Educação Básica
Ação:	Manutenção do Ensino Fundamental

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa:	Manutenção e Desenv. da Educação Básica
Ação:	Manutenção do Ensino Fundamental

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Projeto de Lei nº 12/2018.	3.3.1.90.04.00.00.00	MDE	20.000,00
	3.3.1.90.04.00.00.00	FUNDEB	20.000,00

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle

Téc. Cont. CRC/RS 41.415



V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	1.988.851,50
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	234.851,50
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	17.000,00
Impacto dos mecanismos de compensação	17.000,00
Resultado primário com o impacto das ações	1.971.851,50
Resultado nominal com o impacto das ações	217.851,50

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 06/03/2018
Assinado por J. mural
Secretaria Municipal da Administração

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 33.859.712,55
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 12.651.014,87
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	37,36 %
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$ 17.000,00
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 0,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 12.986.614,87
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 33.859.712,55
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	38,35%

Observações: Fica abaixo do percentual limite de 51,3%, podendo haver a execução da despesa de aumento real dos vencimentos.

Nova Bassano, 23 de fevereiro de 2018.

João Olivo Pelle

Contador

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, cfe. Projeto de Lei nº 1 /2018 que Autoriza a realizar contratação temporária de excepcional interesse público do cargo de 01 (um) Professor de Português, até o final do ano letivo. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 12/2018.	3.3.1.90.04.00.00.00 3.3.1.90.04.00.00.00	MDE FUNDEB

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 23 de fevereiro de 2018.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA